



EDITAL 03/2024 – Comissão Eleitoral Central / UNESPAR

Divulga normas para a Campanha e Propaganda Eleitoral das chapas e dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

Considerando o Capítulo III - Da Propaganda, da Resolução nº 004/2024/COU;

Considerando a decisão da Comissão Eleitoral Central designada pela Portaria nº 915/2024/REITORIA/UNESPAR de 15 de julho de 2024.

A Presidenta da Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições:

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A campanha e a propaganda eleitoral das chapas e dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor serão permitidas no período de 24 de agosto de 2024 até às 19h (dezenove horas) do dia 23 de setembro de 2024 e de acordo com o estabelecido neste Edital.

Art. 2º A propaganda mencionará obrigatoriamente a chapa e os nomes dos candidatos.

Art. 3º Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Central, ouvida a comissão eleitoral local de cada Campus, deve garantir igualdade de utilização de espaço físico para cada chapa.

Art. 5º Será garantido aos candidatos visitas para campanha em sala de aula, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pela chapa e autorizadas pela comissão eleitoral local de cada Campus.

Parágrafo único. Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

Art. 6º Em cada sala de professores e setor administrativo do Campus, os candidatos podem realizar no máximo duas reuniões de até 15 (quinze) minutos para expor suas ideias, durante o período de propaganda eleitoral.

Art. 7º É assegurado aos candidatos, independente de autorização:



- A.** Confeccionar, às suas expensas, material de propaganda com a identificação, cores, símbolos e marcas das suas respectivas candidaturas, para distribuição durante o período de campanha eleitoral;
- B.** Realizar qualquer ato de propaganda, desde que não perturbe os trabalhos didáticos, científicos e administrativos dos campi;
- C.** Fazer inscrever, no espaço que lhes seja destinado para fixação de material de propaganda, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;
- D.** Distribuir material de propaganda, tais como: botton, folder, adesivo e outros impressos que acharem convenientes;
- E.** Utilização de camisetas da chapa pela equipe de campanha;
- F.** Afixar cartazes em tamanhos A-4 ou A-3 em local de divulgação designado pela Comissão Eleitoral Local, sendo permitido apenas 01 (um) cartaz por chapa em cada local designado;
- G.** Expor 01 (um) banner de divulgação de suas candidaturas (nas dimensões máximas de 1,00m x 1,50m), em local designado pelas comissões locais, em cada um dos Campi da Universidade;
- H.** Realizar lives e participar de aulas síncronas, desde que previamente acordado com o professor responsável pela aula e obedecendo o disposto no art. 5º, em contexto de sala de aula virtual;
- I.** É permitida a propaganda eleitoral na internet, nos termos da Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Lei nº 9.906, de 19 de setembro de 1995, com as alterações feitas pela Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, Resolução TSE nº 23.627/2020 e Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral - no que couber;
- J.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- i. Em sítio do candidato em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - ii. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato ou chapa;
 - iii. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos ou de iniciativa de qualquer pessoa natural;
 - iv. É proibida a veiculação de propaganda eleitoral paga, na internet;
 - v. Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela internet.



Parágrafo único. A distribuição e a fixação dos materiais a que se referem as alíneas D, E e F são de responsabilidades das chapas ou seus representantes legais, mediante prévia autorização da Direção de cada Campus.

Art. 8º Não é permitido ao candidato:

A. Propaganda que apresente, objetiva ou subjetivamente, preconceito de qualquer natureza;

B. Propaganda que provoque animosidade contra os outros candidatos;

C. Propaganda de incitamento de agressão contra pessoas ou bens;

D. Propaganda de instigação a desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;

E. Propaganda que implique em:

- Oferecimento ou promessa a pessoas;

- Oferta de dinheiro;

- Dádiva ou vantagem de qualquer natureza.

F. Propaganda que perturbe o bom andamento das atividades dos Campi, como algazarras ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos ou luminosos;

G. Propaganda que prejudique a higiene e a estética dos campis, por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração das instalações e dos equipamentos da Universidade.

H. Propaganda que calunie, difame ou injurie pessoas;

I. O uso das instalações dos Campis para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

J. É vedada na campanha eleitoral a confecção e distribuição por Chapa ou Candidato, ou por alguém com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais, que possam proporcionar vantagem a eleitor.

Art. 9º Até às 19h (dezenove horas) do dia 23 de setembro de 2024, os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha afixado nos Campis esteja retirado.

Art. 10. Não é permitido, no dia da eleição:



- A. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de reuniões de candidatos com seus adeptos no recinto dos Campi;
- B. A distribuição de material de propaganda política, inclusive volante e outros, ou a prática de aliciamento.
- C. Divulgação através da internet (aplicativos, redes sociais, vídeos, etc).

Art. 11. Havendo interesse na realização de debate por instituição terceira, deverá ser formalizada solicitação à Comissão Eleitoral Central com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data proposta para o(s) debate(s), juntamente com o respectivo regulamento, para que a referida comissão comunique as chapas inscritas na consulta acadêmica.

Parágrafo único. O debate poderá ser realizado, desde que haja adesão de no mínimo 02 (duas) chapas, podendo ser um debate via internet.

Art. 12. A comissão Eleitoral Central analisará e julgará as denúncias e reclamações formalizadas por escrito, documentadas e protocoladas, via e-protocolo, no setor UNESPAR/GAB/CEC, no prazo de até 72h (setenta e duas horas), sem prejuízo para a realização do pleito.

Art. 13. É vedado o uso da máquina administrativa para favorecimento de quaisquer candidatos ou seus apoiadores.

Art. 14. A Comissão Eleitoral Central disponibilizará no sítio [Consulta Acadêmica 2024 — Universidade Estadual do Paraná \(unespar.edu.br\)](https://unespar.edu.br) as seguintes informações referentes às chapas inscritas: imagem dos candidatos inscritos na chapa, conforme arquivo digital protocolado no ato de inscrição; endereço eletrônico para o currículo na plataforma Lattes de cada candidato inscrito na chapa; plano de trabalho, em formato PDF, conforme documento impresso protocolado no ato da inscrição.

Art. 15. É vedado aos membros das Comissões Eleitorais Central e Locais, o envolvimento em qualquer tipo de propaganda eleitoral de candidatos.

Art. 16. Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, na forma do Estatuto, do Regimento Geral e da Legislação vigente.

Publique-se no site [Consulta Acadêmica 2024 — Universidade Estadual do Paraná \(unespar.edu.br\)](https://unespar.edu.br) para conhecimento de todos os interessados.

Paranavaí, 22 de agosto de 2024.



Mônica Herek
Presidenta da CEC/UNESPAR
Portaria 915/2024 REITORIA/UNESPAR